



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

LEI MUNICIPAL 1.306/67

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI 1547/71

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

RESOLUÇÃO-FACFEA Nº 001/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta os serviços da Fundação Educacional Araçatuba – FEA enquanto perdurar as restrições de circulação e contato com as pessoas com relação ao COVID 19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA - FEA,

No uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social da Fundação Educacional Araçatuba – FEA e, considerando a necessidade de que sejam regulamentados os serviços da Fundação Educacional Araçatuba – FEA enquanto perdurar as restrições de circulação e contato com as pessoas com relação ao COVID 19, na Fundação Educacional Araçatuba - FACFEA;

RESOLVE:

Art. 1º- O atendimento ao público externo na FEA será feito por intermédio de agendamento prévio através do telefone (18) 3622-8262, ou pelos e-mails financeiro@feata.edu.br e secretaria@feata.edu.br, com a finalidade de evitar aglomeração.

Art. 2º- Os servidores com mais de (60) sessenta anos, bem como as grávidas estarão dispensados de comparecer na FEA porém, estarão em disponibilidade em suas residências, exercendo atendimento. A FACFEA, se necessário, irá disponibilizar meios para esses procedimentos.

Art. 3º- Os docentes se reportarão ao Diretor Pedagógico para que seja construída uma proposta de atendimento aos alunos, com atividades pedagógicas para minimizar o prejuízo do semestre escolar, bem como evitar prejuízo financeiro aos alunos e a Fundação Educacional Araçatuba – FEA. Sempre lembrando que esses contatos devem ser feitos pelas redes sociais ou se necessário contatos pessoais, sempre em pequeno número.

§ 1. A Diretoria Executiva poderá auxiliar na entrega desses materiais ao corpo discente, via correio eletrônico dos alunos/as

Art. 4º- Os servidores da FEA exercerão suas atividades em regime de plantão, em meio turno, determinado pela Diretoria Executiva.

§ 1. Nesses plantões deverão ser seguidas as regras de segurança definidas pelos agentes de saúde.

Art.5º - Os estagiários/as serão dispensados/as, com exceção da Informática que comparecerá à faculdade em dias alternados.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Fundação Educacional Araçatuba, 20 de março de 2020.

Prof. Marcos Francisco Alves
Presidente do Conselho Curador em exercício da
Fundação Educacional Araçatuba - FEA